

# FINANÇAS PÚBLICAS

Regência: Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira

## Exame escrito de recurso Turma B

12 de fevereiro de 2020

### Tópicos de correção

Responda, fundamentadamente, às seguintes questões:

1. Clarifique o princípio da plenitude orçamental e identifique as entidades que integram o perímetro orçamental. Justifique.

Identificar e descrever as duas regras que constituem o princípio da plenitude (unidade e universalidade – artigo 106/1 da CRP; art. 9º da Lei n.º 151/2015, de 11/9 - LEO). Identificar os subsetores que integram o OE (administração central e segurança social – artigo 105/1 da CRP; artigo 9.º e 2.º da LEO). Densificar o subsetor administração central, referindo-se em especial às entidades públicas reclassificadas – artigo 2.º da LEO.

2. Diga o que é o quadro plurianual da despesa e de que forma este se articula, do ponto de vista jurídico, com o Orçamento do Estado.

Aprovado pela Assembleia da República, sob proposta do Governo no início de cada legislatura; previsão do crescimento da despesa pública financiada por receitas gerais para um período de 4 anos; atualização anual. O OE, apesar de anual deve ser elaborado de harmonia com a programação financeira plurianual (artigo 14.º/2); carácter não vinculativo do QPDP (artigo 12.º-D da Lei n.º 91/2001, de 20/2). Comparar o atual QPDP com o previsto no artigo 35.º da Lei n.º 151/2015).

3. Caracterize e enquadre o Imposto sobre o Tabaco à luz da Constituição Portuguesa.

Imposto especial sobre o consumo (artigo 104/4); internalização de externalidades negativa geradas (saúde pública); tributação de carácter repressivo, finalidade extrafiscal; a não aplicação do princípio da capacidade contributiva.

4. Em que medida se pode falar em “bilateralismo” tributário? Relacione com o princípio da não consignação orçamental.

As taxas e as contribuições financeiras; definir estabelecer a diferença entre estas figuras e os impostos; a não aplicação do princípio da não consignação.

5. Relacione a ‘lei-travão’ com o processo de revisão orçamental. Precise o significado das duas figuras e o respetivo alcance.

A inibição parlamentar para apresentar projetos de lei que envolvam aumento da despesa ou diminuição da receita no ano económico em curso (artigo 167.º/2 da CRP), o que nada tem que ver com o processo de revisão orçamental, na medida em que a iniciativa orçamental é sempre do Governo (artigo 161.º/g) da CRP; artigo 50º/A da lei n.º 91/2001 ou artigo 59.º da Lei n.º 151/2015.

6. Diga o que se entende por dívida condicional e refira-se ao regime a que esta forma de dívida se encontra subordinada.